



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**1ª Vara Mista de Cabedelo**

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) 0000255-41.2019.8.15.0731

**DECISÃO**

A defesa de FABIANO GOMES requereu a autorização para viagem a São Paulo no próximo dia 29 de maio de 2021 (sábado) com retorno no dia 30 de maio de 2021 (domingo) a fim de realizar consulta e exames com seu cardiologista Dr. Roberto Kalil Filho, no hospital Sírio Libanês, em São Paulo/SP. Infoma ainda que ficará hospedado no Hotel TRYP São Paulo Tatuapé e quando do seu retorno juntará aos autos documentação comprobatória dos exames e consultas (Id n.º 43645133).

Não acostou documentos.

Inicialmente cumpre registrar que dentre as medidas cautelares aplicadas em desfavor do requerente Fabiano Gomes da Silva tem-se a “proibição de ausentar-se de Cabedelo/PB e João Pessoa/PB, sem autorização judicial, sendo, conseqüentemente, vedada a saída do país (art. 319,IV, do CPP).”

A pretensão formulada pela defesa do requerente encontra guarida na Constituição Federal ao sintetizar o que representa o direito à saúde, *in verbis*:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Ora, a fixação da medida restritiva substitutiva da prisão não deve se sobrepôr ao bem de maior valor, protegido pela Carta Magna, como a saúde. É extrema de dúvidas que o Estado de São Paulo é reconhecidamente dos melhores, quiçá o melhor centro de tratamento médico do Brasil e dos melhores do mundo.

Por outro lado, o requerente não acostou qualquer comprovação do agendamento da consulta, passagem, estadia, nem tampouco juntou nos autos que é paciente de Dr. Roberto Kalil Filho, como informado na petição.

Desta feita, ante a urgência do caso, considerando que o objetivo do requerente é tratamento de saúde, **defiro** o pedido, autorizando a ida e permanência do requerente ao Estado de São Paulo entre os dias 29 e 30 de maio de 2021, devendo a parte requerente informar, no prazo de 24 horas a contar do seu retorno, a data e horário de ida e volta, apresentar, documento comprobatório da realização das consultas e exames no Hospital Sírio Libanês em Paulo pelo cardiologista Dr. Roberto Kalil Filho, bem como outros

detalhamentos necessários a efetiva fiscalização das medidas que lhe foram aplicadas, advertindo ao mesmo que o fim da presente autorização cinge-se a “realizar consulta e exames com seu cardiologista Dr. Roberto Kalil Filho, no hospital Sírio Libanês em São Paulo”.

**Proceda** com a habilitação dos causídicos da petição inserta no ID n.º 40733984.

**Intime-se.**

Cumpra com urgência.

Cabedelo/PB, Quinta-feira, 28 de Maio de 2021.

**Henrique Jorge Jácome de Figueiredo**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: **HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGUEIREDO**

**28/05/2021 10:26:16**

<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **43709281**



21052810261654700000041566083